

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2012

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 273.662.601-00, residente e domiciliado(a) neste município, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, empresa **JOELMA HERMES DE MATOS 250987140800**, inscrita no CNPJ 14.376.622/0001-23, situada à RUA 12 DE DEZEMBRO - QD 65 - LT 15A - PARAISINHO, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 73.770-000, neste ato representada pelo(a) Sr^a JOELMA HERMES DE MATOS, portador(a) do CPF 25098714800 e carteira de identidade nº 22.522.762-9, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 013/2012, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 009/2012, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a CONTRATAÇÃO DE CAPACITADOR (A) DE BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA PARA ATUAREM COM SECRETARIAS DO LAR E COM O GUPO DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS. CARGA HORARIA DE 40 HORAS POR SEMANA, por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 14.670,00 (quatorze mil seiscientos e setenta reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

Adm. 2009/2012

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2012.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 08.244.0125.2-026-3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

Adm. 2009/2012

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

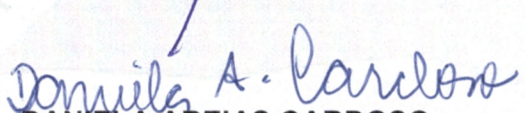
CLAUSULA 14ª – DO FORUM

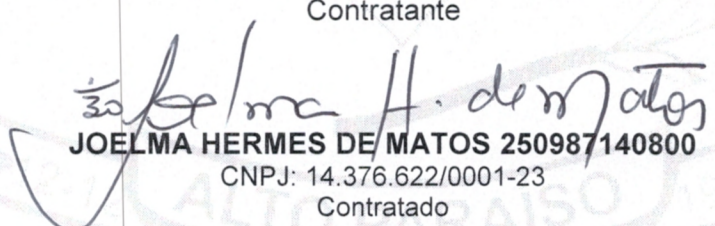
Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 28/03/2012.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


DANIELA AREIAS CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
Contratante


JOELMA HERMES DE MATOS 250987140800
CNPJ: 14.376.622/0001-23
Contratado

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF